# LEI Nº 1.996, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

**FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 31 de Agosto de 1.990, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar gratuitamente, mas com encargos, à Tenda Espírita de Umbanda "Pai Benedito" C.G.C. nº 51.828.978/0001-87, com sede à Rua Roque Pezzo nº 68, nesta cidade, o lote de terreno localizado à Rua Urias Gonçalves dos Santos esquina com a Rua Bernardino de Campos, com área de **246,35** m², descrito e caracterizado no desenho nº **10/90**, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e memorial que assim se descreve:

Tem início no alinhamento da Rua Urias Gonçalves dos Santos no ponto de divisa com a área cujo o uso foi permitido a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 8,10 metros até o ponto de cruzamento das Ruas Urias Gonçalves dos Santos e Bernardino de Campos; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 19,00 metros, confrontando com a Rua Bernardino de Campos; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 11,80 metros, confrontando com os lotes de José Angelo Aparecido Botteon e Ferrúcio Corsini; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 15,00 metros, confrontando com o lote de Atílio Mônaco; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 10,00 metros, confrontando com o lote a ser usado pela Sabesp; daí deflete à direita em angulo reto e segue em linha reta numa distância de 6,50 metros, confrontando com lote a ser usado pela Sabesp, até o ponto onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de **246,34** metros quadrados.

LEI Nº 1.996, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a doação fica obrigada a edificar no local, uma sede própria ou outro imóvel de seu exclusivo interesse, no prazo máximo de dois (2) anos a contar da data da publicação desta Lei, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único:- No caso de descumprimento do prazo acima concedido ou de extinção da entidade beneficiada, a área doada e eventuais benfeitorias edificadas no local serão retrocedidas ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, independente de interpelação, notificação ou Ação Judicial, sendo a posse do imóvel retomada de imediato pela Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico